



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tucuruí, consoante autorização do Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUSA, deflagra o presente processo administrativo objetivando a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Tucuruí.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade tem como fundamento o art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o gestor público deve atender ao princípio da legalidade, sendo indispensável a contratação de serviços jurídicos à eficiente e adequada observância das leis;

Considerando a previsão prevista para o ano de 2022;

Considerando a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Justificamos a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal.

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados na advocacia municipalista e com larga experiência na área do direito público, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu no escritório JULIANN LENONN ALEIXO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência da notória especialização no desempenho de suas atividades, fato comprovado com a vasta documentação apresentada, comprovando possuir



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios; apresentou todos os documentos da sociedade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente do preço compatível com os valores praticados no mercado atual, tendo a Comissão Permanente de licitação procedido análise, verificando os itens demonstrados, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Tucuruí, 20 de Dezembro de 2021.

Julio Cesar Henrique dos Reis

Presidente da CPL

Portaria nº 033/2021